



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2505056400100093301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome Fantasia: Caixa Econômica Federal

CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço de Correspondência: SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4 - PRESI - GECOL 21 ANDAR / nº 3/4 - Asa Sul - Brasília - DF - 70092-900

Telefone Institucional: (61) 3206-9838, (61) 3521-8600

E-mail Institucional: ouvid@caixa.gov.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **30/06/2025 às 11:15** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jyr-vepy-kwk>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE - **CNPJ/CPF:** 241.278.763-87

Endereço: Antônio Alves de Lacerda - nº 61 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-090



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98801-7792

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

O consumidor relata que é cliente da reclamada desde o ano de 1997 e que, mensalmente, paga por uma cesta de serviços. Informa, ainda, que desde o ano de 2004 os valores vêm sendo aumentados gradativamente, tendo alcançado, em abril de 2025, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Afirma que, em nenhum momento, solicitou qualquer alteração em sua cesta de serviços. Relata também que, em maio de 2025, procurou a reclamada e conseguiu regredir ao pacote de benefícios anterior, passando a pagar novamente o valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais).

Contudo, ao questionar sobre a devolução da diferença dos valores pagos a maior durante esse período, não obteve resposta satisfatória. Diante disso, dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução para o caso.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer a devolução dos valores pagos durante o referido período.

Maracanaú/CE, 10 de Junho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____